

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. :13839-000.321/92-68  
RECURSO NR. :03.116  
MATERIA :IRF ANO DE 1988  
RECORRENTE :GRANJAS MARA S.A.  
RECORRIDA :DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)  
SESSAO :05 de dezembro de 1995  
ACORDAO NR. :108-02.595

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRENCIA - Insub-  
sistindo a exigência fiscal formulada no processo  
matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário in-  
terposto nos autos do processo, que tem por objeto  
auto de infração lavrado por mera decorrência da-  
quele.

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por GRANJAS MARA S.A.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conse-  
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao re-  
curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente  
julgado.

Sala das Sessões-DF, em 05 de dezembro de 1995



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE



SANDRA MARIA DIAS NUNES

- RELATORA

FORMALIZADO EM:

12 ABR 1996

Processo nr.: 13839-000.321/92-68  
Acórdão nr.: 108-02.595

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSE ANTONIO MINATEL (Portaria SRF nr. 1.617/95).

*GL*

Ministério da Fazenda  
Primeiro Conselho de Contribuintes

Acórdão nº 108-02.595

Processo nº 13839.000321/92-68

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto  
no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 1995.



SANDRA MARIA DIAS NUNES

Relatora

